



PROCESSO TC N.º 06771/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01198/23

1. ORIGEM: Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Maria José Alexandre Costa.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula nº 0279, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 11 meses e 03 dias.

2.1.4. IDADE: 53 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30 de julho de 2010 (fl. 16).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de 30 de julho de 2010, fl. 17.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: o Prefeito Municipal e o Presidente do IPAN.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria José Alexandre Costa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO